

## SECRETARIAS

## SEPLAG

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº  
006/2019/SEPLAG

PROCESSO: 67248/2021

DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA TRUNK SEGURANÇA EIRELI.

OBJETO: Apostilamento de Repactuação de 2.021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para atender a demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso e suas unidades. Fica apostilado a repactuação com efeitos financeiros a partir 01/01/2021. E ainda, conforme Informação Técnica nº 016/2021/CCO/SUFI/SAAS, fica repactuado ao contrato o acréscimo mensal de R\$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais). Sendo que o valor mensal do contrato passa a ser R\$ 36.578,04 (trinta e seis mil quinhentos e setenta e oito reais e quatro centavos), totalizando o valor semestral do contrato em R\$ 219.468,24 (duzentos e dezenove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Ressaltamos que a repactuação foi aplicada em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021: Número de registro no MTE: MT000050/2021; Data do registro no MTE: 04/02/2021; Número do processo: 14021.111691/2021-75. A referida Convenção Coletiva de trabalho tem como data base o período de 01º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

DA DATA: Cuiabá, 17 de Maio de 2021.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - CONTRATANTE e a Srª. Eliana Franco de Moraes - CONTRATADA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2021/SEPLAG

Dispõe sobre o processo de Revisão Anual do Plano Plurianual - PPA 2020-2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 24, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019;

**Considerando** o disposto na seção III da Lei nº 11.071, de 26 de dezembro de 2019, que trata das revisões e alterações do Plano Plurianual - PPA 2020-2023;

**Considerando** as Leis nº 11.307, de 29 de janeiro de 2021 e nº 11.312, de 25 de fevereiro de 2021, que tratam de alterações da Lei nº 11.071, de 25 de dezembro de 2019, e dá outras providências;

**Considerando** a necessidade de definir prazos e atribuições na execução do processo de revisão do Plano Plurianual - PPA 2020-2023;

**Considerando** o Decreto nº 829, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o "Mais MT" - Programa de Investimentos em Obras e Ações do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências,

## RESOLVE

**Art. 1º** Disciplinar o processo de Revisão Anual do PPA 2020-2023, definindo prazos e atribuições, sem prejuízo das demais normas aplicáveis;

**Parágrafo único** Os ajustes propostos terão vigência para os exercícios 2022 e 2023.

**Art. 2º** O trabalho de análise para a revisão do PPA 2020-2023 deverá ser desenvolvido por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, demais Poderes e Órgãos Autônomos.

§ 1º Após a validação da autoridade máxima, a proposta de revisão do PPA 2020-2023 deverá ser enviada pelo Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER ou unidade setorial de planejamento da respectiva unidade, ao consultor do órgão central responsável pelo

suporte técnico da unidade orçamentária conforme anexo II, via e-mail, contendo a declaração do NGER de que o dirigente máximo do órgão ou entidade validou a proposta.

§ 2º Mesmo que o órgão ou entidade não identifique a necessidade de alteração em programas ou ações sob sua responsabilidade, tal decisão deverá ser informada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conforme procedimento constante no § 1º deste artigo.

§ 3º As propostas de revisão dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão observar a necessidade de alinhamento com o Programa 'Mais MT'.

**Art. 3º** Compete às unidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, órgão central de sistema de planejamento estadual, as seguintes atribuições:

I - ao Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão:

- a) encaminhar a minuta do Projeto de Lei de Revisão Anual do PPA 2020-2023, à Casa Civil, para as providências cabíveis;
- b) encaminhar a Lei de Revisão Anual do PPA 2020-2023 publicada, e demais documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

II - à Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas - SAPGPP:

- a) realizar a interlocução entre a alta administração da SEPLAG e dos demais órgãos e entidades, bem como, dos outros Poderes e dos Órgãos Autônomos;
- b) monitorar o cumprimento do cronograma de execução das atividades;
- c) comunicar, formalizando nos e-mails institucionais dos titulares dos órgãos ou entidades do Poder Executivo, demais Poderes ou Órgãos Autônomos, o descumprimento de qualquer procedimento estabelecido para este processo, definindo prazo para o saneamento das pendências;
- d) requerer à Unidade de Eficiência de Gastos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a aplicação do regime orçamentário e financeiro cautelar às Unidades Orçamentárias que não sanarem as pendências.

III - à Superintendência de Formulação, Monitoramento e Avaliação - SFMA:

- a) supervisionar a prestação dos serviços de suporte técnico aos órgãos, entidades, demais Poderes e Órgãos Autônomos;
- b) acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma constante no anexo I desta Instrução Normativa;
- c) comunicar ao Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas o descumprimento, pelos órgãos, entidades, demais Poderes ou Órgãos Autônomos, de procedimentos e prazos relacionados ao processo;
- d) acompanhar a elaboração da minuta do Projeto de Lei de Revisão Anual do PPA 2020-2023, validar e apresentar ao Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas.

IV - à Coordenadoria de Formulação - COF:

- a) definir a metodologia e as ferramentas a serem utilizadas no processo de revisão;
- b) disponibilizar materiais orientativos sobre o processo de revisão;
- c) coordenar a prestação dos serviços de suporte e de orientação aos NGER ou unidades de planejamento, bem como, os trabalhos de análises das propostas setoriais de revisão da programação dos órgãos, das entidades, dos demais Poderes e dos Órgãos Autônomos;
- d) consolidar as propostas de alteração da programação e elaborar a minuta do Projeto de Lei de Revisão do PPA 2020-2023;
- e) coordenar os trabalhos de inserção das alterações aprovadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN;
- f) disponibilizar no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a Lei de Revisão Anual do PPA 2020-2023, após publicação oficial.

V - à Coordenadoria de Estudos e Indicadores Socioeconômicos - CEIS:

- a) definir a metodologia e as ferramentas a serem observadas na

elaboração e revisão dos indicadores;

b) disponibilizar materiais e orientar quanto aos indicadores necessárias ao processo de Revisão Anual do PPA 2020-2023;

c) validar, quanto à metodologia, os indicadores elaborados ou revisados.

VI - à Unidade de Eficiência de Gastos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão: a aplicação do regime orçamentário e financeiro cautelar, seu acompanhamento, fiscalização e execução, às Unidades Orçamentárias que descumprirem as normas aplicáveis ao processo objeto desta Instrução Normativa, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 399, de 11 de março de 2020 e, de acordo com a solicitação da Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas.

**Art. 4º** Compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo, aos demais Poderes e aos Órgãos Autônomos, na qualidade de órgão setorial de planejamento, as seguintes atribuições:

I - aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais Poderes e dos Órgãos Autônomos:

a) fazer cumprir os prazos estabelecidos para o processo de revisão;

b) definir as diretrizes da unidade para a criação, exclusão ou alteração de programas e ações sob sua responsabilidade, respeitadas as limitações legais;

c) determinar a adoção das providências necessárias ao saneamento de eventuais pendências;

d) validar a consolidação das propostas de revisão da programação do PPA 2020-2023;

e) articular com a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ a indicação de recursos que financiarão os programas e ações incluídos na revisão, em especial para atendimento do Programa "Mais MT".

II - aos Núcleos de Gestão Estratégica para Resultados- NGER ou unidades de planejamento setoriais:

a) coordenar o processo de revisão, dando suporte e orientando os responsáveis por programas e ações;

b) analisar, propor os ajustes necessários e consolidar a proposta de revisão da programação do PPA 2020-2023;

c) assessorar a autoridade máxima na validação das propostas de revisão do PPA 2020-2023 e encaminhar a consolidação com a fundamentação de cada alteração à SEPLAG;

d) realizar a análise negociada dos indicadores da programação do PPA 2020-2023.

III - aos responsáveis por programas:

a) propor alterações nos atributos de programas sob sua responsabilidade;

b) propor a criação ou a exclusão de ações nos programas sob sua responsabilidade;

c) discutir com os respectivos responsáveis por ações, as proposições de alteração das ações do PPA 2020-2023;

d) apresentar a fundamentação para as propostas de revisão da programação do PPA 2020-2023, em atenção à Lei nº 11.071, de 26 de dezembro de 2019 e alterações;

e) encaminhar as propostas de revisão da programação do PPA 2020-2023, devidamente acompanhadas das razões fundamentadas, ao NGER ou unidade de planejamento, para análise e consolidação.

IV - aos responsáveis por ações:

a) propor criação, exclusão ou alterações de ações sob sua responsabilidade;

b) analisar as propostas relacionadas às ações sob sua responsabilidade com os responsáveis pelo programa ao qual estão vinculadas;

c) apresentar a fundamentação para as propostas de revisão de cada ação.

**Art. 5º** Compete à Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI dar suporte técnico e promover as adequações necessárias no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e

Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

**Art. 6º** Compete a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ indicar os recursos que financiarão os programas e ações incluídos na revisão da programação do PPA 2020-2023, em atenção ao art. 18, da Lei n. 11.071, de 26 de dezembro de 2019.

**Art. 7º** Compete à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso revisar a minuta do Projeto de Lei de Revisão do PPA, fazendo exarar parecer jurídico ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** Compete à Casa Civil do Estado de Mato Grosso:

I - encaminhar o Projeto de Lei de Revisão Anual do PPA 2020-2023 ao Poder Legislativo, observado o prazo legal;

II - providenciar a sanção e publicar a Lei de Revisão Anual do PPA 2020-2023, após aprovação pelo Poder legislativo.

**Art. 9º** Compete à Governadoria do Estado de Mato Grosso auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no alinhamento entre as obras e ações do Programa "Mais MT" e as propostas de revisão do PPA 2020-2023, observando as competências da SEFAZ e SEPLAG, estabelecidas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.

**Art. 10** Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

I - cronograma do processo de elaboração do Projeto de Lei de Revisão Anual do PPA 2020-2023;

II - relação da equipe técnica do órgão central da SEPLAG para suporte técnico às unidades setoriais separada por órgãos, entidades, demais Poderes e Órgãos Autônomos.

§ 1º O cronograma do processo, os materiais orientativos e demais documentos auxiliares serão disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

§ 2º O descumprimento de procedimentos ou prazos do processo sujeita as respectivas unidades orçamentárias ao regime orçamentário e financeiro cautelar, conforme dispõem os arts. 54 e 55 do Decreto nº 399, de 11 de março de 2020.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 24 de maio de 2021.

**ANEXO I  
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REVISÃO ANUAL DO PPA 2020-2023**

FASES	Publicação de Instrução Normativa de abertura do processo	PRAZO	RESPONSÁVEL
1	24/05	24/05	SEPLAG
2	Disponibilização de material orientativo - programas e ações	25/05	SEPLAG
3	Disponibilização de material orientativo - indicadores	31/05	SEPLAG
4	Definição das equipes setoriais	25 a 30/05	UNIDADES SETORIAIS
5	Disseminação de material orientativo para equipes setoriais	25 a 31/05	NGER
6	Orientação aos responsáveis por programas e ações	25/05 a 21/06	NGER
7	Análise do PPA 2020-2023 e formulação das propostas	até 21/06	UNIDADES SETORIAIS
8	Consolidação e validação das propostas com o nível estratégico	23/06	NGER
9	Encaminhamento da proposta consolidada e validada	24/06	NGER
10	Análise das propostas de ajustes nos programas e ações e validação metodológica dos indicadores pela equipe do Órgão Central	25/06 a 01/07	SEPLAG
11	Análise e ajustes das recomendações do Órgão Central	02 a 07/07	UNIDADES SETORIAIS
12	Registro dos dados da revisão no FIPLAN	08 a 13/07	SEPLAG
13	Elaboração da minuta de lei e anexos	14 a 31/07	SEPLAG
14	Revisão e encaminhamento da minuta do Projeto de Lei à Casa Civil	02 a 13/08	SEPLAG

## ANEXO II

## EQUIPE TÉCNICA DA SEPLAG PARA SUPORTE TÉCNICO POR ÓRGÃO/ENTIDADE/PODER/ÓRGÃO AUTÔNOMO

Unidade	Equipe Técnica/ SEPLAG
SEFAZ, GOVERNADORIA/CASA CIVIL, AGER, INTERMAT, MT PAR, PGE, CGE	Aroldo Fanaia Teixeira Filho aroldoteixeira@seplag.mt.gov.br Elizângela Regina Santos Xavier elizangelaxavier@seplag.mt.gov.br
SEDUC, SEMA, SEAF, EMPAER, CEASA, SEPLAG, MTPREV, MTI, MT SAÚDE	Anacleia Soares Pereira Dias anacleiadias@seplag.mt.gov.br Nilson Antônio Batista nilsonbatista@seplag.mt.gov.br
AL/MT, TCE/MT, TJ/MT, SINFRA, SANEMAT/MT, SEDEC, INDEA, JUCEMAT, IPEM, METAMAT, MT GAS	Silvânia Evanúce Silva Ramos silvianasilva@seplag.mt.gov.br Paulo Henrique Ribeiro Coelho da Cruz paulocruz@seplag.mt.gov.br
SES, SETASC, SECEL, SECITECI, UNEMAT, FAPEMAT	Marcelle Renata do Espírito Santo Pedroso marcellepedroso@seplag.mt.gov.br Elizângela Regina Santos Xavier elizangelaxavier@seplag.mt.gov.br
PGJ/MT, DEFENSORIA PÚBLICA/MT, SESP, FUNAC, DETRAN	Simone Cristina da Costa simonecosta@seplag.mt.gov.br Nilson Antônio Batista nilsonbatista@seplag.mt.gov.br

**BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CGE

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021/CSCI

O CONSELHO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CSCI, no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 550, de 27 de novembro de 2014, no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01/2016, de 10 de março de 2016, e no Ato Regimental nº 01, de 11 de agosto de 2016, torna público o processo de inscrição para composição de Câmara Técnica para a elaboração do Projeto de Socialização de Conhecimento.

## 1. EMENTA:

Composição de Câmara Técnica para a elaboração do Projeto de Socialização de Conhecimento, buscando contribuir com a melhoria contínua de práticas profissionais, o desenvolvimento profissional individual, a qualificação profissional e estrutura de práticas profissionais e de processos.

## 2. OBJETIVOS:

- criar ambiente interno de socialização do conhecimento do auditor visando à melhoria contínua de práticas profissionais e à promoção da cidadania organizacional, compreendida como a capacidade do servidor de ir além de suas atribuições rotineiras;
- proporcionar a todos os integrantes da carreira a oportunidade de compartilhar a sua experiência profissional e de disseminar seu conhecimento aos demais membros da carreira;
- possibilitar ao Auditor expor suas experiências e difundir as metodologias utilizadas em trabalhos;
- proporcionar a integração entre os membros da carreira de Auditor do Estado;
- estimular os Auditores do Estado a buscar o desenvolvimento de novas competências, especialmente como palestrantes e facilitadores em cursos;
- proporcionar a todos os Auditores o conhecimento das atividades desenvolvidas nas Secretarias Adjuntas da Controladoria Geral do Estado e as técnicas e os procedimentos utilizados pelo Auditor em trabalhos de relevância desenvolvidos pela instituição;
- multiplicar o conhecimento adquirido por meio da participação em cursos ou eventos que tenham sido custeados, ainda que parcialmente, por recursos públicos ou que tenham vagas disponibilizadas à CGE/MT por qualquer instituição, pública ou privada.

## 3. DA INSCRIÇÃO DE VOLUNTÁRIOS:

a. Período de inscrição: de 24 de maio até as 18h do dia 27 de maio de 2021.

b. Forma: Manifestação de interesse por meio de e-mail enviado à Secretária Executiva do CSCI no endereço: [karenoldoni@controladoria.mt.gov.br](mailto:karenoldoni@controladoria.mt.gov.br);

c. Requisito: Ser integrante da carreira de Auditor do Estado lotado nas unidades das Secretarias Adjuntas de Controle Preventivo e Auditoria, de Corregedoria e de Ouvidoria.

## 4. DA INDICAÇÃO DE MEMBROS:

No dia 28 de maio de 2021, os Secretários-Adjuntos da Controladoria Geral

do Estado indicarão os membros para compor a câmara técnica, conforme disposto no artigo 11, §1º, do Ato Regimental nº 01/2016.

## 5. DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DA CÂMARA TÉCNICA:

a. A Câmara Técnica será formada por 04 (quatro) Auditores do Estado, sendo 02 (dois) escolhidos entre os voluntários inscritos e 02 (dois) indicados pelos Secretários-Adjuntos;

b. Os membros voluntários da Câmara Técnica serão escolhidos pelo CSCI mediante votação virtual a ser realizada no dia 28 de maio de 2021; e

c. Deverá ser respeitada a paridade entre os voluntários e os indicados, exceto se não houver voluntários em número suficiente, nos termos do artigo 12 do Ato Regimental nº 01/2016.

## 6. DOS PRAZOS PARA ELABORAÇÃO E ENTREGA DO PROJETO

a. O Projeto deve ser elaborado no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, sem prejuízo das demais atividades;

b. O Projeto deverá ser apresentado pelo membro relator na reunião ordinária do Conselho do mês de julho de 2021;

c. O Projeto deverá ser encaminhado para o Conselho, em meio digital, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião ordinária prevista no item anterior.

## 7. DA COORDENAÇÃO:

A coordenação da Câmara Técnica será feita pelo conselheiro relator.

Cuiabá - MT, 21 de maio de 2021.

  
EMERSON HIDEKI HAYASHIDA  
Secretário Controlador-Geral do Estado

## PORTARIA Nº 0034/2021/CGE/MT

**Institui Comissão Permanente de Recebimento de Bens no âmbito da Controladoria Geral do Estado.**

O Secretário Controlador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear comissão de recebimento de bens móveis e imóveis de alta complexidade e/ou de elevado valor no âmbito da CGE, sendo que cada membro será convocado a participar do ato do recebimento do bem, de acordo com a área de atuação e/ou a capacidade técnica-operacional.

**Parágrafo único.** A comissão que trata o *caput* será composta pelos seguintes servidores:

I - Claudimas Ladislau Martins

II - Jonathan Portilho Araújo

III - Jimmi Lucas Silva Santos

IV - Fernando de Assis Viana

V - André Luiz Costa Ferreira

**Art. 2º** O Termo de Recebimento dos bens definidos no artigo 1º deverá conter a assinatura de, no mínimo, 03 (três) dos membros nomeados acima, além do servidor designado como fiscal do contrato.

**Art. 3º** O ato de recebimento dos bens deverá ser dividido em duas etapas, sendo a primeira constituída do ato de recebimento provisório e a segunda do ato de recebimento definitivo, conforme previsão do artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**§ 1º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis, serviços profissionais, obras e serviços de valor até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, conforme o previsto no artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**§ 2º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§ 3º** Entende-se por aquisição de grande vulto as contratações cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme preceitua o inciso V do artigo 6º da Lei 8.666/1993.

**§ 4º** Entende-se por bens de elevado valor que necessitam de recebimento por meio de comissão aqueles de valor superior ao limite estabelecido no artigo 23 da Lei 8.666/1993, de acordo com o § 8º do artigo 15 da Lei 8.666/1993 e o artigo 15 do Decreto Estadual 194/2015.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de maio de 2021.

  
EMERSON HIDEKI HAYASHIDA  
Secretário Controlador-Geral do Estado